

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SUPERÁVIT**

Considerando as disposições do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira de 2025, solicita-se a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, nos termos do demonstrativo:

FONT E	ATIVO FINANCEIR O (A)	PASSIVO FINANCEIR O (B)	SUPERÁVIT FINANCEIR O (A-B)	(+/-) CONCILIAÇ ÃO BANCÁRIA (C)	(+) CRÉDITO S NO EXTRATO NÃO DEBITADOS NO RAZÃO	SUPERÁVIT FINANCEIR O FINAL	SUPERÁVIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIA L
3XX							
3XX							

Nota: verificar legenda na página seguinte

Contador da Unidade Orçamentária

Ordenador de Despesa

Legenda

Fonte - indicar a fonte superavitária.

Ativo Financeiro - nos termos da Lei 4.320/64, compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Passivo Financeiro - compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Considera-se nesse conceito apenas a parcela da dívida fundada que tenha tido execução orçamentária iniciada e esteja pendente de pagamento, compreendendo-se, inclusive, os restos a pagar não processados.

Superávit Financeiro - a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

(+/-) Conciliação Bancária - comparação física entre o saldo das contas bancárias com o controle financeiro interno da unidade.

Créditos no extrato não debitados no razão - são valores evidenciados no extrato bancário, sem o correspondente registro no sistema Fiplan.

Superávit Financeiro Final - saldo apurado após realização das deduções e/ou compensações decorrentes de conciliação.

Superávit Apurado no Balanço Patrimonial - saldo positivo, registrado na fonte de recursos, apurado pela unidade e publicado no Balanço Patrimonial Consolidado divulgado pela Imprensa Oficial do Estado.

Atenção: Nos caso da apuração de superávit de fontes de recursos mantidas na Conta única, dispensa-se o preenchimento dos campos relativos à conciliação bancária. Nesses casos, a verificação será realizada pela SEFAZ.